



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

São Paulo, 20 de agosto de 2024.

### PORTARIA Nº 017/2024

**Ementa:** Delega ao Assessor Administrativo da Presidência, Alexandre Junqueira de Andrade, lotado no quadro de funcionários da autarquia, as competências relativas à Resolução CFBM 259, DE 28 DE AGOSTO DE 2015 (CPE-PEP) e outras pertinentes a matéria.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 1ª REGIÃO (CRBM1), no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 6684/79 e Decreto nº 88.439/83, CONSIDERANDO a necessidade de atender e acompanhar as demandas para recebimento e julgamentos de processos éticos disciplinares concomitante com outros compromissos da Autarquia;

e:

CONSIDERANDO a Resolução CFBM nº 259, DE 28 DE AGOSTO DE 2015 que aprovou o código de processo ético do profissional biomédico e dá outras providências;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato da administração 2021/2024 e a assunção da diretoria referente a gestão 2024/2028;

CONSIDERANDO ainda que a vacância de representação presidencial nos processos regidos pela Resolução CFBM nº 259,



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

de 28 de agosto de 2015 (CPE-PEP), e outras pertinentes a matéria, irá trazer enormes prejuízos às comissões no geral e em especial à comissão ética, com nulidade procedimental evidente.

### RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Assessor Administrativo da Presidência, Alexandre Junqueira de Andrade (OAB/SP 274.523) as competências constantes desta Portaria, respeitando os requisitos legais e regimentais pertinentes a cada situação, incumbindo ao mesmo:

Art. 1.1º - Coordenar nas vezes da Presidência o processo ético disciplinar do Conselho Regional da 1ª. Região, orientando e exigindo o cumprimento dos termos constante na Resolução CFBM 259/2015.

Art. 1.2º – Nomear membros “AD HOC” e conduzir as sessões de julgamentos; abrir sessões; colocar em pauta para discussão, admissibilidade e julgamento de processo ético-disciplinar; conceder e cassar a palavra para denunciante, denunciado, advogados e conselheiros; anunciar resultado e encerrar a sessão plenária extraordinária especial".



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

Art. 2º – Praticar outros atos administrativos necessários ao desenvolvimento das atribuições do cargo dentro da esfera de suas competências.

Art. 3º – Proferir despachos interlocutórios e decisivos em processos que sejam da competência da Presidência declinados no art. 1.2º desta Portaria.

Art. 4º – Sempre que julgar oportuno, a Presidência deste Conselho Regional de Biomedicina da Primeira Região decidirá sobre quaisquer assuntos referidos nesta Portaria, sem prejuízo da delegação de competência, a qual sobre esta prevalecerá até ser revogada por ato expresso em contrário.

Art. 5º – Convalidar os atos concernentes à matéria regulamentada nesta portaria desde 08 de julho de 2024 até a presente data.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dácio Eduardo Leandro Campos

Presidente do CRBM1 – gestão 2024/2028